

1 Ata nº 378 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos seis dias do mês  
2 de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na  
3 Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos,  
4 sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e com  
5 o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores  
6 Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Paulo Sergio Varoto, Pedro  
7 Leite da Silva Dias e Monica Sanches Yassuda, que compareceu como suplente,  
8 tendo em vista a ausência justificada da Professora Monica Herman Salem  
9 Caggiano. Compareceram, como convidadas, a Dr.<sup>a</sup> Adriane Fragalle Moreira,  
10 Procuradora Geral da USP e a Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,  
11 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente,  
12 também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira.  
13 Ausente a representante discente, Sr.<sup>a</sup>. Julia Andrade Maia. **PARTE I -**  
14 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião,  
15 colocando em discussão e votação a Ata nº 377, da reunião realizada em  
16 05.12.2018, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr.  
17 Presidente apresenta a Professora Monica Sanches Yassuda e informa que ela  
18 participará da reunião como suplente, tendo em vista a ausência justificada da  
19 Professora Monica Herman Salem Caggiano. Ato contínuo, não havendo  
20 manifestações dos senhores Conselheiros, dá-se início à **ORDEM DO DIA. 1 -**  
21 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO 2018.1.329.71.0**  
22 **– MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA.** Eleição dos representantes  
23 discentes de graduação junto à Comissão de Graduação do Museu de  
24 Arqueologia e Etnologia. Portaria MAE-16, de 12.09.2018, que dispõe sobre a  
25 eleição dos representantes discentes de graduação junto à Comissão de  
26 Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia, publicada no D.O. de  
27 13.09.2018. Material de divulgação da eleição por meio de e-mail e site do MAE;  
28 inscrição da chapa; material de divulgação dos inscritos; resultado da eleição;  
29 Ata da eleição realizada em 25 de outubro de 2018; divulgação do resultado da  
30 eleição. Ofício do Assistente Técnico de Direção do MAE, ao Diretor, informando  
31 que a eleição seguiu as orientações contidas nas normas pertinentes ao tema,  
32 especialmente os artigos 222 e seguintes (05.11.18). **Cota PG. C. 00217/2018:**  
33 observa que além da inscrição do candidato a representante discente de  
34 graduação, há também inscrições de candidatos para eleição discente de pós-  
35 graduação de que trata a Portaria MAE-15, de 11.09.18. Diante disso, a fim de  
36 possibilitar a análise dos dois processos eleitorais, entende necessário que os  
37 autos sejam devolvidos ao MAE a fim de que os documentos relativos aos

38 alunos de pós-graduação sejam acostados ao seu respectivo processo  
39 (08.11.18). Check list dos procedimentos adotados no processo da eleição da  
40 representação discente de graduação. Informação do Assistente Técnico de  
41 Direção, de que desentranhou do processo 2012.1.258.71.0 as informações  
42 relacionadas à eleição dos alunos de graduação, referente à Portaria MAE-16 e  
43 inseriu nestes autos (13.11.18). **Parecer PG. P. 02210/2018:** observa que a  
44 Portaria MAE-16/2018 previu exclusivamente a possibilidade de inscrição por  
45 chapas, sem prever a possibilidade de inscrições individuais, contrariando o art.  
46 225, § 2º, do Regimento Geral. Contrariando o art. 224 do RG e a minuta-padrão  
47 de portaria definida pela CLR, a referida eleição não previu, em seu art. 3º, a  
48 exigência de que os candidatos tenham cursado ao menos doze créditos no  
49 conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores à eleição, mas a chapa  
50 inscrita e eleita atende a esta exigência. No entanto, a exigência deverá constar  
51 expressamente nas futuras portarias referentes à eleição dos representantes  
52 discentes de graduação. É possível verificar também que o Museu vem  
53 confundindo a atuação da Comissão Eleitoral e da mesa eleitoral. A atuação de  
54 cada um desses atores deve ocorrer em atos próprios, embora não haja vedação  
55 de que seus integrantes sejam as mesmas pessoas. A Procuradora Chefe da  
56 área Acadêmica observa que, em desacordo com o art. 222, § 4º, do RG, a  
57 Portaria MAE-16/2018 fez constar que o membro docente da Comissão Eleitoral  
58 foi indicado dentre os "integrantes do Corpo Docente do MAE", porém o membro  
59 docente deve indicado dentre os integrantes do Conselho Deliberativo do  
60 Museu. Essa irregularidade, porém, não trouxe prejuízo ao pleito, uma vez que o  
61 Prof. Dr. Levy Figuti, efetivamente, é membro do Conselho Deliberativo do  
62 Museu. Verifica que a Portaria MAE-16/2018 é posterior ao Ofício Circ.  
63 SG/CLR/46/2018, mas anterior ao Ofício Circ. SG/CLR/80/2018 (04.12.18).  
64 Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da  
65 Comissão, o parecer do Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à  
66 convalidação da eleição da representação discente de graduação junto à  
67 Comissão de Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia (21.12.18). **1. 2 -**  
68 **PROCESSO 2018.1.1029.43.5 - FERNANDO HAAS.** Convalidação do concurso  
69 para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Física  
70 Aplicada do Instituto de Física, que teve a indicação do candidato Fernando  
71 Haas. **Parecer da PG:** observa que entre o intervalo livre de 24 horas entre a  
72 ciência da lista de pontos da prova didática e sua realização houve a  
73 convocação do candidato para tomar conhecimento da lista de pontos da prova  
74 escrita. Verifica, no entanto, que se trata de um concurso para concessão de um

75 título, não havendo cargo em disputa e o candidato restou indicado, o que  
76 denota ausência de prejuízo (16.01.19). Despacho do Senhor Presidente,  
77 convalidando, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral, que acolhe como  
78 fundamento da presente decisão, os atos do Concurso em referência e “ad  
79 referendum” da CLR (16.01.19). São referendados os despachos favoráveis do  
80 Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator:**  
81 **Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO. 1 -**  
82 **PROCESSO 2018.1.2570.18.0 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO**  
83 **CARLOS.** Consulta sobre os critérios de desempate aplicáveis às eleições de  
84 Coordenador de Programa de Pós-Graduação (CCP) e Coordenador de Curso  
85 de Graduação (CoC). Ofício do Diretor, Prof. Dr. Paulo Sergio Varoto, à  
86 Procuradora Geral da USP, Dra. Adriana Fragalle Moreira, consultando sobre os  
87 critérios de desempate aplicáveis às eleições de Coordenador de Programa de  
88 Pós-Graduação (CCP) e Coordenador de Curso de Graduação (CoC). Ademais,  
89 questiona se no caso em que o critério de desempate adotado é a mais alta  
90 categoria docente (§10 do art. 46 do Estatuto da USP), deve ser considerado o  
91 nível do docente na respectiva categoria – por exemplo, um Professor Associado  
92 3 estaria posicionado em mais alta categoria em relação a um Professor  
93 Associado 2 (11.10.2018). **Parecer PG nº 02408/2018:** observa,  
94 preliminarmente, que não há nas normas universitárias regras específicas sobre  
95 os critérios de desempate que devem ser utilizados nas eleições de  
96 Coordenador e Suplente de CCP e CoC. Acrescenta que antes das alterações  
97 promovidas no Estatuto da Universidade pelas Resoluções nº 7140/2015 e  
98 7142/2015, que passaram a prever expressamente como primeiro critério de  
99 desempate nas eleições de Diretor e Chefe de Departamento, a mais alta  
100 categoria docente (artigos 46, §10 e 55, inciso I), era consolidado na  
101 Procuradoria o entendimento de que diante da lacuna normativa na definição de  
102 critérios de desempate, a integração do ordenamento jurídico aperfeiçoava-se  
103 por meio da analogia aos critérios estabelecidos no artigo 220 do Regimento  
104 Geral, em que prevalece o maior tempo de serviço docente na USP. Todavia,  
105 após as modificações acima mencionadas, a PG entendeu que deveria ser  
106 realizada a interpretação sistemática do Estatuto, aplicando-se também às  
107 eleições de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias o critério  
108 da mais alta categoria previsto no §10 do art. 46 do Estatuto da USP,  
109 entendimento este acompanhado pela CLR. Quanto aos Coordenadores de  
110 CoC e CCP, observa que eles exercem, além das atribuições de caráter  
111 deliberativo, funções de cunho administrativo que se aproximam daquelas

112 exercidas pelos Presidentes de Comissões Estatutárias...a integração do  
113 ordenamento jurídico nesse caso deve ser realizada por meio da analogia aos  
114 critérios de desempate aplicáveis aos Presidentes de Comissões estatutárias...  
115 pois há mais semelhança entre as atribuições exercidas por estes do que  
116 aquelas exercidas pelos demais membros dos órgãos colegiados, ao quais se  
117 aplica as regras de desempate previstas no artigo 220 do Regimento Geral.  
118 Encaminha os autos ao Gabinete do M. Reitor, que se assim entender, poderá  
119 consultar a CLR se (i) deve ser seguido a ordem de desempate do art. 46, §10,  
120 do Estatuto ou a do art 220 do Regimento Geral, e (ii) e em caso de adotar a  
121 ordem do art. 46, § 10, do Estatuto, se o nível docente deve ser considerado  
122 para fins de desempate(02.01.2019). **Manifestação do GR:** toma ciência do  
123 parecer do PG e encaminha os autos a CLR (04.01.2019). A CLR aprova o  
124 parecer do relator, favorável à adoção, como critérios de desempate aplicáveis  
125 às eleições de Coordenador de Programa de Pós-Graduação (CCP) e  
126 Coordenador de Curso de Graduação (CoC), os previstos no artigo 46, § 10 do  
127 Estatuto da USP, devendo ser observado o nível docente na categoria, a fim de  
128 identificar "a mais alta categoria". O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-  
129 se de consulta (fl. 3) realizada pela Escola de Engenharia de São Carlos (EESC)  
130 a respeito de critérios de desempate em casos de eleição de Coordenador de  
131 Programa de Pós-Graduação (CCP) e Coordenador de Curso de Graduação  
132 (CoC), e se deve ser observada, por analogia, a mais alta categoria docente, nos  
133 termos do art. 46, §10 do Estatuto da Universidade. No caso concreto, em  
134 eleições para CCP da Unidade, tanto o cargo de Coordenador quanto o de Vice  
135 terminaram com empate. Às fls. 7/10, o Parecer PG. Nº 02408/2018 da  
136 Procuradoria discorre a respeito da analogia, menciona que o maior tempo de  
137 serviço era utilizado anteriormente, mas que, diante de mudanças recentes, o  
138 entendimento adotado tem sido o de aplicar o critério da mais alta categoria.  
139 Vieram-me os autos para relatar. Pois bem. Sigo o Parecer da d. Procuradoria,  
140 que bem colocou a questão. Na ausência de normas específicas para os cargos  
141 de Coordenador, a Unidade questiona o entendimento a ser adotado. De um  
142 lado, o Estatuto da Universidade (Resolução 3.461/1988) possui normas para  
143 desempate nas eleições de Diretor e Vice-Diretor: Artigo 46 – O Diretor e o Vice-  
144 Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos  
145 de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo. (...) § 10 – Caso haja  
146 empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como  
147 critério de desempate, sucessivamente: I – a mais alta categoria do candidato a  
148 Diretor; II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor; III – o maior tempo

149 de serviço docente na USP do candidato a Diretor; IV – o maior tempo de serviço  
150 docente na USP do candidato a Vice-Diretor. De outro lado, o Regimento Geral  
151 da Universidade (Resolução 3.745/1990) trata de representantes docentes em  
152 colegiados: Artigo 220 – Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos  
153 representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como  
154 critérios de desempate sucessivamente: I – o maior tempo de serviço docente na  
155 USP; II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III – o docente mais  
156 idoso. Acertadamente, o Parecer entende que, no caso, os Coordenadores  
157 exercem atribuições de caráter deliberativo, bem como funções administrativas,  
158 da mesma forma que Presidentes de Comissões estatutárias, sendo  
159 equiparados inclusive na verba de representação. Assim, a eles deve ser  
160 aplicado o art. 46, § 10 do Estatuto, conforme já ocorreu em outra oportunidade,  
161 segundo a d. Procuradoria. Decidida à aplicação do art. 46, §10 do Estatuto,  
162 resta entender o que seria a mais alta categoria. Também nesse caso  
163 acompanho o Parecer da Procuradoria: uma vez que o Estatuto distingue entre  
164 níveis (Professor Titular, Associado 1, 2 e 3), reservando a alguns deles  
165 determinados cargos, entendo que o nível deve ser observado ao se definir a  
166 mais alta categoria. Por fim, considerando as mudanças recentes na Lei de  
167 Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB, Decreto-Lei 4.657/42), vale  
168 consignar que a presente resposta não suscita regime de transição e segue  
169 orientação já adotada em outra oportunidade, segundo narrado. No mais, não se  
170 presta a atacar eleições pretéritas plenamente constituídas.” O Senhor  
171 presidente solicita ao Secretário Geral que este entendimento da CLR seja  
172 informado às Unidades por meio de Circular Normativa da Comissão. **2 -**  
173 **PROCESSO 2017.1.6538.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de  
174 alteração do Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo -  
175 InovaUSP, baixado pela Resolução nº 7473/2018. Ofício do Coordenador do  
176 InovaUSP, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan  
177 Agopyan, encaminhando proposta de alteração do Regimento do Centro  
178 (1º.11.18). **Parecer PG nº 02444/2018:** observa que quanto ao teor das  
179 modificações trata-se de questão ligada à atividade administrativa e acadêmica,  
180 sem óbices jurídicos a serem observados. Sugere algumas modificações de  
181 ordem material para melhor compreensão do texto da norma: inserção de um  
182 novo inciso no artigo 5º entre os incisos IV e V (aprovar os Regimentos dos  
183 laboratórios e iniciativas vinculados ao InovaUSP) com a rubrica de “IV-A”; e  
184 substituir a expressão “Conselhos Executivos” por “Comissões Executivas” no  
185 artigo 3º das Disposições Finais e Transitórias. A Procuradora Chefe Acadêmica

186 manifesta-se de acordo com o parecer e sugere que o inciso IV do artigo 5º  
187 também seja adaptado, adotando a nomenclatura “Comissões Executivas”  
188 (20.12.18). Informação do Coordenador do InovaUSP, tomando ciência dos  
189 pareceres e encaminhando a nova versão com as correções solicitadas  
190 (07.01.19). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração  
191 do Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo -  
192 InovaUSP, baixado pela Resolução nº 7473/2018. O parecer do relator é do  
193 seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do Regimento do Inova USP  
194 encaminhada por Ofício de seu Coordenador, Professor Dr. Luiz Henrique  
195 Catalani. A alteração envolve mudanças na atividade administrativa e  
196 acadêmica. Sugere ainda inserção de novo inciso ao artigo 5º para delimitar  
197 competências para aprovar os regimentos dos laboratórios e outras iniciativas da  
198 Agência. Altera a denominação de ‘Conselhos Executivos’ para ‘Comissões  
199 Executivas’. No mais, são propostos ajustes de texto. É o relatório. A proposta  
200 merece aprovação. Para além de não encontrar óbices jurídicos, as sugestões  
201 de ajuste de redação foram acolhidas pela origem, conforme ofício datado de 7  
202 de janeiro último. É de se prestigiar, sempre, a autonomia dos órgãos e agências  
203 da Universidade para se auto-organizarem. Não encontrando óbice na lei ou nos  
204 documentos superiores da Universidade, a matéria deve ser aprovada. Sendo  
205 assim, e adotando as bem lançadas razões do parecer da PG, de folhas 45/48 o  
206 parecer é pela aprovação da iniciativa.” **2.2 -Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA**  
207 **SERRÃO. 1 - PROCESSO 2016.1.704.61.7 - HOSPITAL DE REABILITAÇÃO**  
208 **DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS.** Minuta de Resolução que dispõe sobre  
209 autorização de pagamento das bolsas de estudo oferecidas no Programa de  
210 Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial do Hospital de Reabilitação  
211 de Anomalias Craniofaciais. **Parecer da PG:** não verifica óbices jurídicos e  
212 observa que a minuta analisada adota o mesmo formato da Resolução nº  
213 7355/2017 que dispõe sobre autorização de pagamento das bolsas de estudo  
214 oferecidas no Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia do  
215 HRAC. Sugere o encaminhamento dos autos à SG para que providencie, após a  
216 manifestação da PRCEU, a apreciação da proposta pela COP e CLR. A  
217 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica ressalta que a minuta  
218 apresentada não é a forma mais adequada de normatizar a matéria. Manifesta  
219 que, tratando-se de um Programa da Universidade, deveria uma só Resolução  
220 estabelecer as normas gerais para a concessão de bolsas de Residência  
221 Médica, restando à edição anual (ou com outra frequência adequada ao  
222 Programa) de Portaria GR a previsão de quantidade de bolsas e de seu valor

223 (segundo análise financeira a cada edição do Programa). Contudo,  
224 excepcionalmente, considerando o trâmite já realizado e o precedente da  
225 Resolução 7355/2017, manifesta-se de acordo com o parecer emitido. Sugere o  
226 envio dos autos à PRCEU, com posterior remessa à SG (06.12.18). **A Pró-**  
227 **Reitora de Cultura e Extensão Universitária, considerando:** a relevância e  
228 urgência da matéria; o prazo decorrido no trâmite do processo e o fato que o  
229 processo chegou à PRCEU após a última reunião do CoCEX no exercício de  
230 2018, aprova "ad referendum" do CoCEX a minuta de Resolução conforme  
231 proposto nos autos (07.12.18). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
232 minuta de Resolução que dispõe sobre autorização de pagamento das bolsas de  
233 estudo oferecidas no Programa de Residência Médica em Cirurgia Crânio-  
234 Maxilo-Facial do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais.  
235 Recomenda-se considerar a sugestão feita pela Procuradoria Geral, descrita no  
236 item 3 do parecer de fls. 208: "...tratando-se de um Programa da Universidade,  
237 deveria uma só Resolução estabelecer as normas gerais para a concessão de  
238 bolsas de Residência Médica, restando à edição anual (ou com outra frequência  
239 adequada ao Programa) de Portaria GR a previsão de quantidade de bolsas e  
240 de seu valor (segundo análise financeira a cada edição do Programa)." O  
241 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de autorização de pagamento de  
242 bolsas de estudo no âmbito do programa de Residência Médica em Cirurgia  
243 Crânio-Maxilo-Facial do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais  
244 (HRAC). Breve histórico. Com base nos documentos disponibilizados, é possível  
245 elencar os seguintes fatos: a) As atividades relacionadas à residência médica no  
246 HRAC foram realizadas sem a completa observância do disposto no artigo 11 da  
247 Resolução CoCEX nº 6.629/2013. Tendo sido iniciado sem a autorização dos  
248 colegiados competentes, caracteriza-se vício de ordem formal, cuja convalidação  
249 é, ao juízo da douta PG, passível de convalidação. b) Tem-se ainda questão  
250 relacionada ao pagamento de bolsas aos residentes. Segundo apontamento da  
251 PG, não há possibilidade de concessão das referidas bolsas sem o devido  
252 estabelecimento de norma própria. Aponta a PG que, para efeito dos  
253 pagamentos futuros, deve-se optar pela criação de um programa por norma  
254 editada pelo M. Reitor, em associação com a edição de portaria. c) Como efeito,  
255 o HRCAH elabora minuta de Resolução para autorização de pagamento parcial  
256 de bolsa de estudos relacionados ao programa de Residência Médica. No  
257 entanto, manifestação da Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, pela Chefia  
258 da Procuradoria Acadêmica (fls. 208-209), aponta que a minuta de Resolução  
259 apresentada não é forma mais adequada para disciplinar a questão. Esclarece

260 que a mesma deve ser tratada em uma única Resolução, que estabeleça as  
261 normas gerais do programa, acompanhada de edição periódica de Portaria GR,  
262 delimitando a quantidade de bolsa a ser oferecida no período, bem como o seu  
263 valor. Entretanto, considerando o trâmite do processo, sugere, em caráter  
264 excepcional, a aprovação do documento. d) Manifestação da PRCEU pela  
265 aprovação da matéria. A mesma se deu ad referendum do Conselho. Passo às  
266 conclusões: Da análise dos pareceres apresentados pela PG conclui-se que o  
267 caso se caracteriza como vício administrativo formal passível de convalidação.  
268 Considero ser conveniente e oportuno convalidar os gastos pretéritos, tendo em  
269 conta que a sua não realização traria claros prejuízos acadêmicos, sociais, e  
270 jurídicos. Apesar de o instrumento proposto para disciplinar a questão não ser o  
271 mais adequado, sou de parecer favorável a sua aprovação. Ajuízo que os danos  
272 decorrentes da denegação da referida excepcionalidade dão sólida justificativa a  
273 sua concessão. Destaco, no entanto, a necessidade de atender à recomendação  
274 enfática da Procuradora Geral, Dra. Adriana Fragalle Moreira, para que se  
275 proceda à edição de Resolução única sobre o tema para efeito das futuras ações  
276 relacionadas ao programa de Residência Médica.” **2 - PROCESSO**  
277 **2017.1.305.76.4 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Minuta de  
278 Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de  
279 2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e  
280 os realizados por seus alunos em instituições externas. Ofício do Presidente da  
281 Comissão de Graduação do IFSC, Prof. Dr. Luís Gustavo Marcassa, ao Pró-  
282 Reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, solicitando orientação  
283 quanto ao procedimento a ser adotado junto às Escolas Públicas Estaduais para  
284 realização de estágio obrigatório curricular pelos alunos do curso de Licenciatura  
285 em Ciências Exatas, tendo em vista que foi comunicado pela Diretoria de Ensino  
286 de São Carlos que não é possível celebração de convênio para a realização de  
287 estágios diretamente com as Escolas Estaduais em razão do Decreto Estadual  
288 nº 59.215/2013. Esclarece que o IFSC, para não prejudicar seus alunos,  
289 autorizou, em caráter excepcional, a celebração somente do Termo de  
290 Compromisso junto às Escolas Públicas de São Carlos, atendendo, desta forma  
291 o disposto na Lei 11.788/2008, porém descumprindo a Resolução USP  
292 5528/2009 (30.03.17). **Parecer PG. P. 10357/2017:** esclarece que nos casos em  
293 que a USP atua como concedente do estágio, a celebração do termo de  
294 convênio, assim como previsto na lei, também é facultativa. Entretanto, na  
295 hipótese de realização de estágio por aluno da USP fora da Universidade, a  
296 norma condiciona a prévia celebração de convênio. Embora a Lei nº



297 11.788/2008 trate como facultativo a formalização de convênio em qualquer  
298 modalidade de estágio, a USP, ao regulamentar a matéria, optou, à época, por  
299 conferir caráter obrigatório à prévia celebração de termo de convênio nos casos  
300 de estágios de aluno USP fora da Universidade. Informa que se trata de questão  
301 de mérito, a ser avaliada pelos órgãos colegiados competentes da Universidade.  
302 Assim, nada obsta que, diante das dificuldades relatadas por algumas Unidades,  
303 observados os critérios de conveniência e oportunidade, a Universidade possa  
304 rever tal posicionamento, não havendo qualquer óbice do ponto de vista jurídico.  
305 Destaca, contudo, que nos termos da lei, a prévia formalização do termo de  
306 compromisso, acompanhado do respectivo plano de atividades, não poderá ser  
307 dispensado. Encaminha como sugestão, proposta de alteração da Resolução  
308 USP nº 5528/2009 (25.09.17). **Cota PG. C. 00167/2018:** em virtude da recente  
309 alteração da Resolução nº 5528/2009, encaminha nova proposta de minuta  
310 devidamente atualizada (17.09.18). **Parecer da CCV:** a Coordenadora da  
311 Câmara Curricular e do Vestibular, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dionéia Camilo Rodrigues de  
312 Oliveira, aprova, ad referendum da CCV, a minuta de Resolução encaminhada  
313 pela PG (08.10.18). **Parecer da CCV:** referenda as decisões favoráveis de sua  
314 Coordenadora (06.11.18). **Parecer do CoG:** aprova a matéria, por unanimidade  
315 (27.11.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução  
316 que altera dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que  
317 disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os  
318 realizados por seus alunos em instituições externas. O parecer do relator é do  
319 seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 5528/2009,  
320 que disciplina os estágios na USP. São juntados aos autos: Ofício encaminhado  
321 à PRG pela CG do IFSC, solicitando orientações acerca da celebração de  
322 convênio de estágio com escolas públicas estaduais. Manifestação da  
323 Coordenadora da CoC-Licenciatura em Ciências Exatas do IFSC sobre a  
324 questão; Parecer PG. P. 10357/2017; Cota PG. C. 00167/2018; Manifestação da  
325 Câmara Curricular e do Vestibular acerca da proposta. Considerados os  
326 documentos, passo a opinar: A regulamentação do estágio na USP, já foi tema  
327 recente de discussão na CLR, que em sessão de 05.09.2018, aprovou  
328 alterações relativas ao estágio no âmbito da pós-graduação. Trata-se agora de  
329 proposta de alteração no âmbito da graduação, motivada pelo IFSC, que  
330 manifestou dificuldade para efetivar a formalização do termo de convênio de  
331 estágio de graduação com as escolas públicas. Atribui-se tal dificuldade ao  
332 estabelecido no Decreto Estadual nº 59.215/2013, que determina a  
333 obrigatoriedade de autorização do Governador ou de Secretário de Estado para

334 o ato. Aponta a douta PG que o regramento legal (art 8º da Lei nº 11.788/2008)  
335 considera a formalização do convênio de estágio uma ação facultativa. Observa,  
336 não obstante, que no âmbito da USP, por força do art. 7º da Resolução nº  
337 5.528/2009, a realização de estágio fora da USP é condicionada, dentre outros,  
338 à prévia celebração de convênio. Em conclusão manifesta-se pela inexistência  
339 de óbice jurídico à alteração da referida obrigatoriedade, considerando restar  
340 apenas o julgamento do seu mérito pelos órgãos competentes. Como  
341 consequência, propõe alterações na referida resolução. A Câmara Curricular e  
342 do Vestibular aprova a proposta de alteração. Passo as conclusões. Afastada a  
343 hipótese de óbice legal, resta a análise da conveniência e da oportunidade das  
344 alterações. Considerando que a dificuldade enfrentada pelo IFSC afeta não  
345 apenas aquela Unidade como também tem potencial para afetar outras,  
346 considero que a proposta aprimora o regramento referente aos estágios na USP,  
347 conferindo-lhe a necessária agilidade, sem que se comprometa o conjunto de  
348 princípios legais e acadêmicos que fundamentam essa importante atividade.  
349 Diante do exposto sugiro a aprovação da proposta." **2.3 - Relatora: Prof.ª Dr.ª**  
350 **LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA. 1 - PROCESSO 2018.1.2200.3.0 –**  
351 **ESCOLA POLITÉCNICA.** Eleição da representação discente de graduação junto  
352 a colegiados da Escola Politécnica. Portaria nº 2362, de 02.10.2018, que dispõe  
353 sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto aos Conselhos  
354 de Departamentos de Engenharia de Construção Civil – PCC, Engenharia de  
355 Estruturas e Geotécnica – PEF, Engenharia de Transportes – PTR e Engenharia  
356 Hidráulica e Ambiental – PHA; e às Comissões de Coordenação dos cursos de  
357 Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP,  
358 publicada no D.O. de 04.10.2018. Portaria DIR – 2380/2018, designando o  
359 membro docente da Comissão Eleitoral, o membro eleito pelos discentes e os  
360 membros da mesa apuradora, publicada no D.O em 16.10.18 (11.10.18).  
361 Informação da eleição do membro discente que comporá a Comissão Eleitoral;  
362 inscrições dos candidatos e respectivas declarações de matrícula; divulgação da  
363 lista das inscrições deferidas; sorteio da ordem dos nomes nas cédulas; modelo  
364 de cédula eletrônica; lista de votantes; ata da eleição realizada em 07.11.2018 e  
365 resultado da eleição; divulgação do resultado da eleição; check list. Ofício da  
366 Diretora da EP, Prof.ª Dr.ª Liedi Légi Bariani Bernucci, à Procuradora Geral,  
367 encaminhando os autos para análise, em atendimento à Portaria GR nº  
368 6898/2017 (22.11.18). **Parecer PG nº 00049/2018:** solicita que seja esclarecido  
369 por que motivo foi alterada a minuta padrão aprovada pela CLR, prevendo-se um  
370 docente integrante dos Conselhos de Departamentos PCC, PEF, PTR e PHA e

371 das Comissões de Coordenação de Curso de Engenharia Civil e Engenharia  
372 Ambiental em lugar de um integrante da Congregação. Solicita, ainda, 1) com  
373 relação ao recurso interposto pela Chapa que passou a ser composta pelos  
374 discentes Victor Madureira Ferrari e Renata Nunes Azevedo, no sentido de  
375 informar a data em que foi apresentado o recurso, a fim de possibilitar a análise  
376 de sua tempestividade; 2) retificar o check list, uma vez que está equivocada a  
377 informação de que não houve recurso quanto à decisão sobre os pedidos de  
378 inscrição dos candidatos. Verifica, ainda, que a ata eleitoral foi assinada pelos  
379 membros da mesa receptora em vez da Comissão Eleitoral, contudo, no  
380 presente caso, os membros da Comissão Eleitoral integraram também a mesa  
381 eleitoral tendo apostado sua assinatura no documento (27.11.18). Ofícios da  
382 Diretora da EP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liedi Légi Bariani Bernucci, à Procuradora Geral,  
383 encaminhando as respostas às indagações e solicitações da Procuradoria Geral  
384 (18.12.18). **Parecer PG nº 00065/2018:** verifica que foram atendidos parte dos  
385 itens constantes no parecer anterior, no entanto, permanece sem resposta a  
386 indagação se o docente Ronan Cleber Contrera é integrante da Congregação da  
387 EP. Desta forma, encaminha os autos à Unidade para resposta (21.12.18). Ofício  
388 do Vice-Diretor da EP, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, à Procuradora Geral,  
389 informando que o Prof. Dr. Ronan Cleber Contrera não é integrante da  
390 Congregação da EP, o mesmo foi indicado conforme entendimento anterior de  
391 que o membro docentes da Comissão Eleitoral deveria ser membro do colegiado  
392 para o qual estava sendo realizada a eleição para escolha do representante  
393 discente (14.01.19). **Parecer PG. P. 06014/2019:** observa que houve  
394 descumprimento do § 4º do artigo 222 do Regimento Geral da USP, segundo o  
395 qual o membro docente da Comissão Eleitoral deve ser escolhido dentre os  
396 membros da Congregação (23.01.19). A CLR aprova o parecer da relatora,  
397 contrário à convalidação da eleição da representação discente de graduação  
398 junto aos Departamentos de Engenharia de Construção Civil (PCC),  
399 Departamento de Engenharia Estruturas e Geotécnica (PEF), Departamento de  
400 Engenharia de Transportes (PTR) e Departamento de Engenharia Hidráulica e  
401 Ambiental (PHA); e às Comissões de Coordenação dos Cursos de Engenharia  
402 Civil e de Engenharia Ambiental da Escola Politécnica. O parecer da relatora é  
403 do seguinte teor: "Trata-se da eleição dos representantes discente de  
404 Graduação junto aos Conselhos de Departamentos de Engenharia de  
405 Construção Civil – PCC, Engenharia de Estruturas e Geotécnica – PEF,  
406 Engenharia de Transportes – PTR e Engenharia Hidráulica e Ambiental – PHA; e  
407 as Comissões de Coordenação dos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia

408 Ambiental da Escola Politécnica - USP. O processo foi analisado pela  
409 Procuradoria Geral da USP, que emitiu os Pareceres PG. P. nºs 00049/2018 e  
410 00065/2018 (fls. 90/91 e 98), apontando que houve descumprimento do artigo  
411 222, § 4º do Regimento Geral, segundo o qual o membro docente da Comissão  
412 Eleitoral deve ser escolhido dentre os membros da Congregação. Considerando  
413 a configuração de irregularidade na eleição em questão, faz-se necessária à  
414 análise da d. CLR, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GR  
415 6898/2017, para eventual convalidação. A fim de subsidiar a decisão a ser  
416 tomada pela d. CLR, conforme relato da Escola Politécnica às fls. 94/95, aponto  
417 o seguinte entendimento pela Unidade: quando da mudança da legislação das  
418 eleições para a escolha dos representantes discentes, a Escola Politécnica,  
419 devido ao grande número de Departamentos, colegiado e de cursos com  
420 características distintas, optou por que cada Departamento ficasse responsável  
421 pela realização das eleições de seus respectivos colegiados (Conselho de  
422 Departamento, Comissão de Coordenação de Cursos – CoC, Comissão  
423 Coordenadora de Programa – CCP). Para os colegiados centrais da EPUSP  
424 (Congregação, CTA e Comissões Permanentes), é realizada uma única eleição  
425 para cada categoria discente (Graduação e Pós-Graduação). A Unidade alegou,  
426 ainda, que uma vez que as eleições para escolha dos representantes discentes  
427 junto aos colegiados da Escola Politécnica são realizadas separadamente, tinha-  
428 se o entendimento de que o membro docente da comissão paritária deveria ser  
429 membro do colegiado para o qual se está realizando a eleição do representante  
430 discente. Essa prática foi adotada em todas as eleições discentes realizadas no  
431 ano de 2017 (pra os mandatos de 2018) e também em eleição realizada em  
432 setembro de 2018 para escolha dos representantes discentes junto ao Conselho  
433 de Departamento e à Comissão de Coordenação do curso de Engenharia  
434 Química (Processo nº 2018.1.1779.3.5). Como nenhuma destas eleições foi  
435 rejeitada pelo fato dos membros docentes das comissões paritárias serem  
436 membros dos respectivos colegiados e, tendo sido estas eleições validadas pela  
437 Procuradoria Geral da USP, entendiam que estavam procedendo de maneira  
438 adequada. Tais fatos parecem indicar não ter havido prejuízo decorrente de tal  
439 irregularidade no presente caso, porém houve o descumprimento e alteração,  
440 para além da minuta padrão (aprovada pela CLR), da norma prevista no  
441 Regimento Geral (artigo 222, §4º), o que torna insanável o erro cometido no  
442 processo eleitoral. Sendo assim, meu parecer é contrário à convalidação da  
443 eleição dos representantes discente de Graduação junto aos Conselhos de  
444 Departamentos de Engenharia de Construção Civil – PCC, Engenharia de

445 Estruturas e Geotécnica – PEF, Engenharia de Transportes – PTR e Engenharia  
446 Hidráulica e Ambiental – PHA; e as Comissões de Coordenação dos Cursos de  
447 Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental da Escola Politécnica - USP.” 2 -  
448 **PROCESSO 2018.1.2195.3.7 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Eleição da  
449 representação discente de graduação junto à Coordenação dos Cursos  
450 Quadrimestrais - CCQ da Escola Politécnica. Portaria nº 2367, de 02.10.2018,  
451 que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à  
452 Coordenação dos Cursos Quadrimestrais - CCQ da Escola Politécnica,  
453 publicada no D.O. de 05.10.2018. Material de divulgação da eleição. Portaria  
454 DIR – 2397/2018, designando o membro docente da Comissão Eleitoral, o  
455 membro eleito pelos discentes e os membros da mesa receptora de votos,  
456 publicada no D.O em 08.10.2018. Ata da eleição discente que escolheu o  
457 membro discente da Comissão Eleitoral; inscrições dos candidatos e respectivas  
458 declarações de matrícula; divulgação da lista das inscrições deferidas;  
459 divulgação do resultado da eleição; Ata da eleição realizada em 28.11.2018; lista  
460 dos eleitores; ofício com informações sobre eleições anteriores; check list. Ofício  
461 da Diretora da EP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liedi Légi Bariani Bernucci, à Procuradora Geral,  
462 encaminhando os autos para análise da PG (18.12.18). **Parecer PG nº**  
463 **00066/2018:** solicita que seja esclarecido por que motivo foi alterada a minuta  
464 padrão aprovada pela CLR, prevendo-se que o docente seria indicado entre os  
465 integrantes da Coordenação dos Cursos Quadrimestrais – CCQ, desta forma  
466 afigura-se necessário esclarecer se o docentes José Luis de Paiva é integrante  
467 da Congregação da EP. Com relação ao membro discente da Comissão  
468 Eleitoral, aponta que a Portaria da eleição previu que “o representante discente  
469 de graduação na CCQ serpa o membro discente da Comissão Eleitoral paritária”.  
470 Vê-se, assim, que o dispositivo determinou diretamente um membro discente,  
471 sem prever a necessidade de eleição entre seus pares que não fossem  
472 candidatos. No entanto, entende tratar-se de erro material constante da redação  
473 da portaria, uma vez que o art. 1º, letra ‘b’, da Portaria 2367/2018 e a ata da  
474 eleição, há a informação de que o membro discente foi ‘eleito pelos seus pares’,  
475 o que foi também repetido no check list (21.12.18). Ofício da Diretora da EP à  
476 Procuradora Geral, esclarecendo que o docente José Luis Paiva não é  
477 integrante da Congregação da EP, o mesmo foi indicado conforme entendimento  
478 anterior de que o membro docentes da Comissão Eleitoral deveria ser membro  
479 do colegiado para o qual estava sendo realizada a eleição para escolha do  
480 representante discente (14.01.19). **Parecer PG. P. 06015/2019:** observa que  
481 houve descumprimento do § 4º do artigo 222 do Regimento Geral da USP,

482 segundo o qual o membro docente da Comissão Eleitoral deve ser escolhido  
483 dentre os membros da Congregação (23.01.19). A **CLR** aprova o parecer da  
484 relatora, contrário à convalidação da eleição da representação discente de  
485 graduação junto à Coordenação dos Cursos Quadrimestrais - CCQ da Escola  
486 Politécnica. O parecer da relatora é do seguinte teor: "Trata-se da eleição dos  
487 representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto à  
488 Coordenação dos Cursos Quadrimestrais – CCQ da Escola Politécnica – USP. O  
489 processo foi analisado pela Procuradoria Geral da USP, que emitiu os Pareceres  
490 PG. P. nºs 00066/2018 e 06015/2019 (fls. 42/43 e 45) e o Despacho da  
491 Procuradora Geral (fls. 46), apontando que houve descumprimento do artigo  
492 222, § 4º do Regimento Geral, segundo o qual o membro docente da Comissão  
493 Eleitoral deve ser escolhido dentre os membros da Congregação. Considerando  
494 a configuração de irregularidade na eleição em questão, faz-se necessária à  
495 análise da d. CLR, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GR  
496 6898/2017, para eventual convalidação. A fim de subsidiar a decisão a ser  
497 tomada pela d. CLR, conforme relato da Escola Politécnica às fls. 38/39, aponto  
498 o seguinte entendimento pela Unidade: quando da mudança da legislação das  
499 eleições para a escolha dos representantes discentes, a Escola Politécnica,  
500 devido ao grande número de Departamentos, colegiado e de cursos com  
501 características distintas, optou por que cada Departamento ficasse responsável  
502 pela realização das eleições de seus respectivos colegiados (Conselho de  
503 Departamento, Comissão de Coordenação de Cursos – CoC, Comissão  
504 Coordenadora de Programa – CCP). Para os colegiados centrais da EPUSP  
505 (Congregação, CTA e Comissões Permanentes), é realizada uma única eleição  
506 para cada categoria discente (Graduação e Pós-Graduação). A Unidade, alegou,  
507 ainda, que uma vez que as eleições para escolha dos representantes discentes  
508 junto aos colegiados da Escola Politécnica são realizadas separadamente, tinha-  
509 se o entendimento de que o membro docente da comissão paritária deveria ser  
510 membro do colegiado para o qual se está realizando a eleição do representante  
511 discente. Essa prática foi adotada em todas as eleições discentes realizadas no  
512 ano de 2017 (pra os mandatos de 2018) e também em eleição realizada em  
513 setembro de 2018 para escolha dos representantes discentes junto ao Conselho  
514 de Departamento e à Comissão de Coordenação do curso de Engenharia  
515 Química (Processo nº 2018.1.1779.3.5). Como nenhuma destas eleições foi  
516 rejeitada pelo fato dos membros docentes das comissões paritárias serem  
517 membros dos respectivos colegiados e, tendo sido estas eleições validadas pela  
518 Procuradoria Geral da USP, entendiam que estavam procedendo de maneira

519 adequada. Tais fatos parecem indicar não ter havido prejuízo decorrente de tal  
520 irregularidade no presente caso, porém houve o descumprimento e alteração,  
521 para além da minuta padrão (aprovada pela CLR), da norma prevista no  
522 Regimento Geral (artigo 222, §4º), o que torna insanável o erro cometido no  
523 processo eleitoral. Sendo assim, meu parecer é contrário à convalidação da  
524 eleição dos representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto à  
525 Coordenação dos Cursos Quadrimestrais – CCQ da Escola Politécnica - USP.” 3  
526 - **PROCESSO 2018.1.2114.3.7 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Eleição da  
527 representação discente de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de  
528 Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola  
529 Politécnica. Portaria nº 2357, de 13.09.2018, que dispõe sobre a eleição dos  
530 representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de  
531 Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET), publicada no  
532 D.O. de 19.09.2018. Material de divulgação da eleição; Ata da eleição do  
533 membro discente da Comissão Eleitoral. Portaria DIR – 2361/2018, designando  
534 o membro docente da Comissão Eleitoral e o membro eleito pelos discentes,  
535 publicada no D.O em 04.10.2018. Portaria DIR – 2397/2018, designando os  
536 membros da Comissão Eleitoral e Mesa receptora de votos, publicada no D.O  
537 em 08.11.2018. Inscrições dos candidatos e respectivas declarações de  
538 matrícula; divulgação da lista das inscrições deferidas; resultado da eleição; Ata  
539 da eleição realizada em 26.11.2018; lista dos eleitores; resultado da eleição,  
540 check list; ofício com informações sobre eleições anteriores. Ofício da Diretora  
541 da EP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liedi Légi Bariani Bernucci, à Procuradora Geral,  
542 encaminhando os autos para análise da PG (18.12.18). **Parecer PG. C. nº**  
543 **00002/2019:** observa que a Portaria da eleição não seguiu minuta padrão  
544 aprovada pela CLR, prevendo-se que o docente seria designado pela diretora,  
545 dentre os integrantes da Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em  
546 Engenharia de Transportes, desta forma devolve os autos à Unidade para que  
547 esclareça se o Prof. Dr. Flávio Guilherme Vaz de Almeida Filho é integrante da  
548 Congregação da EP (07.01.19). Ofício do Vice-Diretor da EP à Procuradora  
549 Geral, esclarecendo que o docente Flávio Guilherme Vaz de Almeida Filho não é  
550 integrante da Congregação da EP, o mesmo foi indicado conforme entendimento  
551 anterior de que o membro docentes da Comissão Eleitoral deveria ser membro  
552 do colegiado para o qual estava sendo realizada a eleição para escolha do  
553 representante discente (14.01.19). **Parecer PG nº 00097/2019:** observa que  
554 houve descumprimento do § 4º do artigo 222 do Regimento Geral da USP,  
555 segundo o qual o membro docente da Comissão Eleitoral deve ser escolhido

556 dentre os membros da Congregação (23.01.19). A CLR aprova o parecer da  
557 relatora, contrário à convalidação da eleição da representação discente de pós-  
558 graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia  
559 de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica. O parecer da relatora é do  
560 seguinte teor: “Trata-se da eleição dos representantes discentes de Pós-  
561 Graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia  
562 de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica - USP. O processo foi  
563 analisado pela Procuradoria Geral da USP, que emitiu os Pareceres PG. P. nºs  
564 00002/2019 e 00097/2019 (fls. 28 e 30) e o Despacho da Procuradora Geral (fls.  
565 29), apontando que houve descumprimento do artigo 222, § 4º do Regimento  
566 Geral, segundo o qual o membro docente da Comissão Eleitoral deve ser  
567 escolhido dentre os membros da Congregação. Considerando a configuração de  
568 irregularidade na eleição em questão, faz-se necessária à análise da d. CLR, nos  
569 termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GR 6898/2017, para eventual  
570 convalidação. A fim de subsidiar a decisão a ser tomada pela d. CLR, conforme  
571 relato da Escola Politécnica às fls. 25/26, aponto o seguinte entendimento pela  
572 Unidade: quando da mudança da legislação das eleições para a escolha dos  
573 representantes discentes, a Escola Politécnica, devido ao grande número de  
574 Departamentos, colegiado e de cursos com características distintas, optou por  
575 que cada Departamento ficasse responsável pela realização das eleições de  
576 seus respectivos colegiados (Conselho de Departamento, Comissão de  
577 Coordenação de Cursos – CoC, Comissão Coordenadora de Programa – CCP).  
578 Para os colegiados centrais da EPUSP (Congregação, CTA e Comissões  
579 Permanentes), é realizada uma única eleição para cada categoria discente  
580 (Graduação e Pós-Graduação). A Unidade, alegou, ainda, que uma vez que as  
581 eleições para escolha dos representantes discentes junto aos colegiados da  
582 Escola Politécnica são realizadas separadamente, tinha-se o entendimento de  
583 que o membro docente da comissão paritária deveria ser membro do colegiado  
584 para o qual se está realizando a eleição do representante discente. Essa prática  
585 foi adotada em todas as eleições discentes realizadas no ano de 2017 (pra os  
586 mandatos de 2018) e também em eleição realizada em setembro de 2018 para  
587 escolha dos representantes discentes junto ao Conselho de Departamento e à  
588 Comissão de Coordenação do curso de Engenharia Química (Processo nº  
589 2018.1.1779.3.5). Como nenhuma destas eleições foi rejeitada pelo fato dos  
590 membros docentes das comissões paritárias serem membros dos respectivos  
591 colegiados e, tendo sido estas eleições validadas pela Procuradoria Geral da  
592 USP, entendiam que estavam procedendo de maneira adequada. Tais fatos



593 parecem indicar não ter havido prejuízo decorrente de tal irregularidade no  
594 presente caso, porém houve o descumprimento e alteração, para além da minuta  
595 padrão (aprovada pela CLR), da norma prevista no Regimento Geral (artigo 222,  
596 §4º), o que torna insanável o erro cometido no processo eleitoral. Sendo assim,  
597 meu parecer é contrário à convalidação da eleição dos representantes discentes  
598 de Pós-Graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em  
599 Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica - USP.” **2.4 -**  
600 **Relatora: Prof.ª Dr.ª MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO. 1. PROCESSO**  
601 **2018.1.520.22.4 – ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo  
602 de Concessão de Uso de área, com 304,85 m², localizada nas dependências da  
603 Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, destinada à exploração de serviços de  
604 lanchonete/restaurante. Planta-croqui, justificativa de interesse público,  
605 publicação no D.O., dos membros da Comissão Julgadora Permanente da  
606 Licitação, minuta de Edital do Termo de Concessão de Uso e anexos. Parecer  
607 PG nº 01650/2018: aponta que o concessionário deve arcar com o custo do  
608 consumo de água. Em relação às minutas de edital e contrato, elaboradas em  
609 conformidade com instrumentos anteriormente aprovados, não são necessários  
610 maiores ajustes, bastando pequenas alterações, conforme lista: a) adotar  
611 mesma redação para as Cláusulas 4.2 do Anexo I e 14.2 da minuta do edital no  
612 que tange aos equipamentos que poderão ser utilizados pelo concessionário; b)  
613 adotar mesma redação para as Cláusulas 3 do Anexo I e 15.1 da minuta do  
614 edital no que tange especialmente, à obrigação da concessionária fornecer  
615 “Refeição Comercial”; c) a Unidade deve corrigir os erros de digitação  
616 assinalados a lápis nas minutas. Encaminha os autos à SG para deliberação das  
617 instâncias competentes (10.09.18). Informação da Diretora da EERP, Prof.ª Dr.ª  
618 Maria Helena Palucci Marziale, encaminhando as minutas de Edital e Contrato  
619 conforme as recomendações da PG. **Manifestação da SEF:** conforme visita à  
620 Unidade, informa que o local encontra-se apto a receber serviços de cantina  
621 (10.10.18). **Cota DFEI 1349/2018:** esclarece que a Unidade deve: i) esclarecer  
622 se haverá consumo de gás encanado e despesas com telefone, nas despesas  
623 citadas no item 4.4 da Cláusula Quarta da minuta do contrato e itens 2 e 2.1 do  
624 memória descritivo; ii) alterar a fórmula do  $QLG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$ , item  
625 2.2.3.1.2 do Edital, para  $QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)$ , conforme COTA DFEI nº  
626 349/15 e parecer PG. P. 1729/2015; iii) atender ao §13, as alíneas a e b do  
627 parecer PG nº 01650/2018. Encaminha os autos à EERP (30.10.18). Informação  
628 da Diretora da EERP, encaminhando as minutas de edital e contrato conforme  
629 as solicitações do DFEI, informando que na área destinada à exploração de

630 serviços de lanchonete/restaurante não há instalações de gás encanado nem  
631 linha telefônica (06.11.18). **Cota DFEI 1524/2018:** após análise, constata que os  
632 procedimentos adotados atendem às normas da Universidade que regem a  
633 matéria (06.12.18). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à formalização  
634 Termo de Concessão de Uso de área, com 304,85m<sup>2</sup>, localizada nas  
635 dependências da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, destinada à  
636 exploração de serviços de lanchonete/restaurante. O parecer da relatora é do  
637 seguinte teor: "Cuida-se de proposta emanada da Escola de Enfermagem/ RP,  
638 no sentido de promover processo licitatório para a concessão de uso de espaço  
639 de propriedade da USP, campus Ribeirão Preto, com área total de 304,85 m<sup>2</sup>,  
640 junto às dependências da própria Escola de Enfermagem, com o intuito de  
641 instalar uma Lanchonete/Restaurante. O pedido teve trâmites regulares,  
642 havendo manifestação favorável tanto da Procuradoria, como, ainda, da SEF  
643 (que informa o fato de que o local está apto a receber os serviços), do DFEI (que  
644 aprova os procedimentos adotados – fls. 117). As minutas/Edital encontram-se  
645 as fls. 92 e seguintes. Nada obsta, portanto, o prosseguimento do presente." **2.5**  
646 **- Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1 - PROCESSO**  
647 **2018.1.1278.12.5 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**  
648 **CONTABILIDADE.** Eleição da representação discente de graduação junto a  
649 colegiados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Portaria nº  
650 23, de 25.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de  
651 graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de  
652 Graduação, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do  
653 Departamento de Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade e  
654 Atuária, Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas,  
655 Comissão de Coordenação do Curso de Administração, Comissão de  
656 Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais,  
657 publicada no D.O de 31.10.2018. Fichas de inscrição dos discentes e  
658 declarações de matrícula; deferimento dos inscritos pelo Diretor da FEA;  
659 informação dos discentes que comporão a Comissão Eleitoral, pelo Centro  
660 Acadêmico; informação dos membros da Comissão Eleitoral e da mesa  
661 receptora, pelo Diretor da FEA; resultado das eleições eletrônicas; Ata das  
662 eleições realizadas em 11.12.2018; check list do processo eleitoral. Ofício do  
663 Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup> Adriana  
664 Fragalle Moreira, encaminhando o processo da eleição para análise, em  
665 atendimento à Portaria GR nº 6898/2017 (17.12.18). **Despacho PG nº 64/2018:**  
666 previamente à emissão do parecer jurídico, devolve os autos à Unidade,

667 solicitando esclarecimentos sobre: 1) por que motivo o artigo 7º, § 5º, da Portaria  
668 FEA nº 24/2018, em desacordo com a minuta-padrão definida pela CLR, prevê a  
669 ordem alfabética nas cédulas de votação, e não a realização de sorteio; 2) colher  
670 a assinatura da Comissão Eleitoral na ata da eleição (20.12.18). Informação do  
671 Vice-Diretor da FEA, Prof. Dr. José Afonso Mazzon, esclarecendo que a Unidade  
672 atendeu à Portaria GR 6898/2017 e seguiu a minuta-padrão de edital, definida  
673 pela CLR, lembrando o significado do termo 'minuta' e a decisão de estabelecer  
674 que a ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, seria  
675 alfabética, conforme adotado em anos anteriores. Com relação à assinatura da  
676 Ata da eleição pelo diretor da Unidade, esclarece que o resultado da eleição foi  
677 anexado aos autos e todos os atos do processo eleitoral estão devidamente  
678 documentados e comprovados nos autos, não tendo havido recurso por parte  
679 dos candidatos. Observa que há um excesso de regras e procedimentos  
680 relativos às eleições das representações discentes nos colegiados das Unidades  
681 da USP e sugere à CLR a revisão dessas regras e dos procedimentos  
682 (02.01.19). **Parecer PG. P. Nº 00025/2019:** quanto à regularidade formal das  
683 eleições, aponta: a) a Portaria FEA nº 24/2018 deixou de seguir a minuta-padrão  
684 quanto dispõe em seu artigo 7º, § 5º, que a ordem das cédulas de votação dar-  
685 se-ia de forma alfabética e não por sorteio, sendo que a aplicação da minuta-  
686 padrão aprovada pela CLR é obrigatória por força da Portaria GR 6898/2017.  
687 Contudo, não vê prejuízo para a regularidade formal do pleito por se tratar de  
688 eleição com chapa única; b) a ata de abertura e encerramento das eleições deve  
689 ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral conforme  
690 disposto na Circular Normativa da SG/CLR nº 80, de 23.11.2018 e decorre da  
691 própria lógica do processo eleitoral, que é supervisionado na sua totalidade, por  
692 uma Comissão Eleitoral mista, composta por discentes e docentes, conforme  
693 artigo 222, § 4º do Regimento Geral da USP. Entende que a autoridade do  
694 Diretor na assinatura da ata não supre a necessidade da participação da  
695 Comissão Eleitoral. Observa que os autos voltaram da Unidade com mais  
696 assinaturas que parecem ser dos membros da Comissão Eleitoral. Quanto ao  
697 argumento de que a Unidade já utilizou tais expedientes em outras ocasiões sem  
698 oposição da PG, salienta que a CLR entende que o "período prudencial" para  
699 convalidar irregularidades nas eleições discentes já foi superado, não havendo  
700 mais a postura de "indulgência" e as irregularidades acarretam em anulação do  
701 certame, conforme divulgado na Circular SG/CLR/46, de 05.07.2018, data  
702 anterior ao edital de se trata nestes autos. Quanto ao argumento de crítica ao  
703 que se classifica como "excesso de regras", esclarece que a PG cumpre sua

704 função de análise da regularidade jurídica disposta no inciso III do artigo 1º da  
705 Portaria GR 6898/2017. Considera que por trás do “excesso de regras” encontra-  
706 se a própria estrutura democrática da Universidade, ponderando que qualquer  
707 dos membros da comunidade acadêmica, diretamente ou por meio de seus  
708 representantes, pode atuar democraticamente para a evolução do ordenamento  
709 jurídico universitário, reformando ou revogando as regras que se entendam  
710 inapropriadas ou inúteis. Encaminha à CLR para análise da irregularidade de  
711 alteração da minuta padrão, bem como da sugestão da Unidade de revisão das  
712 regras e dos procedimentos relativos à eleição discente encaminhada pelo Vice-  
713 Diretor da Unidade (14.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, contrário à  
714 convalidação da eleição da representação discente de graduação junto à  
715 Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação,  
716 Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de  
717 Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade e Atuária,  
718 Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, Comissão de  
719 Coordenação do Curso de Administração, Comissão de Coordenação dos  
720 Cursos de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais da Faculdade e  
721 Economia, Administração e Contabilidade. O parecer do relator é do seguinte  
722 teor: “Tratam os autos do processo em epigrafe da Eleição dos representantes  
723 discentes de graduação nos Órgãos Colegiados da FEA. O Processo foi  
724 analisado pela Douta PG que apontou as seguintes irregularidades no processo:  
725 (i) A Portaria FEA n. 23/2018 não seguiu a minuta padrão aprovada pela CLR e  
726 em uso corrente e obrigatório, de acordo com os termos do inciso III do artigo 1º  
727 da Portaria GR 6898/2017, em todas as eleições da mesma natureza. A  
728 discordância em relação à minuta padrão da CLR reside no fato de que a  
729 Portaria FEA que instaura o processo eleitoral previu o ordenamento alfabético  
730 nas cédulas de votação em detrimento ao sorteio, mecanismo este constante na  
731 minuta padrão da CLR, segundo seu Art. 7º, §5; (ii) ausência da assinatura da  
732 Comissão Eleitoral na Ata do pleito, fl. 122, como determina o item iii, letra “a” do  
733 Ofício Circ./SG/CLR/80/2018. Previamente à emissão de parecer jurídico-formal  
734 o processo foi devolvido à Unidade para esclarecimentos em relação às  
735 questões formuladas pela PG. A Unidade retorna os autos à Secretaria Geral  
736 com as assinaturas faltantes na ata de apuração dos resultados da eleição, de  
737 acordo com documentos constantes no processo. Em relação à utilização de  
738 ordenamento alfabético em detrimento ao sorteio para a composição das  
739 cédulas, fica demonstrado nos autos do processo que a Unidade não seguiu a  
740 minuta padrão aprovada pela CLR. Importante frisar que, tal minuta constitui-se

741 em documento já consolidado no âmbito das eleições da Universidade,  
742 contemplando, portanto, os questionamentos precedentes que surgiram ao longo  
743 do período prudencial determinado pela CLR para eventuais adequações, prazo  
744 este já encerrado em julho de 2018. Assim, conclui-se que a eleição em questão  
745 ao não seguir a minuta aprovada pela CLR também não observou os termos da  
746 Portaria 6898/2017, não sendo, portanto, possível a homologação do processo  
747 eleitoral em apreço. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da  
748 douta CLR." 2 - **PROCESSO 2018.1.1277.12.9 – FACULDADE DE ECONOMIA,**  
749 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Eleição da representação discente de  
750 pós-graduação junto a colegiados da Faculdade de Economia, Administração e  
751 Contabilidade. Portaria nº 24, de 25.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos  
752 representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de  
753 Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão  
754 Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do  
755 Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
756 Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
757 Graduação em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
758 Graduação em Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do  
759 Mestrado Profissional em Empreendedorismo, publicada no D.O de 30.10.2018.  
760 Fichas de inscrição dos discentes e declarações de matrícula nos programas;  
761 deferimento dos inscritos pelo Diretor da FEA; informação dos discentes que  
762 comporão a Comissão Eleitoral; informação dos membros da Comissão Eleitoral  
763 e da mesa receptora, pelo Diretor da FEA; resultado das eleições eletrônicas;  
764 Ata das eleições realizadas em 11.12.2018; check list do processo eleitoral.  
765 Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup>  
766 Adriana Fragalle Moreira, encaminhando o processo da eleição para análise, em  
767 atendimento à Portaria GR nº 6898/2017 (17.12.18). **Despacho PG nº 63/2018:**  
768 previamente à emissão do parecer jurídico, devolve os autos à Unidade,  
769 solicitando esclarecimentos sobre: 1) por que motivo o artigo 7º, § 5º, da Portaria  
770 FEA nº 24/2018, em desacordo com a minuta-padrão definida pela CLR, prevê a  
771 ordem alfabética nas cédulas de votação, e não a realização de sorteio; 2) colher  
772 a assinatura da Comissão Eleitoral na ata da eleição (20.12.18). Informação do  
773 Vice-Diretor da FEA, Prof. Dr. José Afonso Mazzon, esclarecendo que a Unidade  
774 atendeu à Portaria GR 6898/2017 e seguiu a minuta-padrão de edital, definida  
775 pela CLR, lembrando o significado do termo 'minuta' e a decisão de estabelecer  
776 que a ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, seria  
777 alfabética, conforme adotado em anos anteriores. Com relação à assinatura da

778 Ata da eleição pelo diretor da Unidade, esclarece que o resultado da eleição foi  
779 anexado aos autos e todos os atos do processo eleitoral estão devidamente  
780 documentados e comprovados nos autos, não tendo havido recurso por parte  
781 dos candidatos. Observa que há um excesso de regras e procedimentos  
782 relativos às eleições das representações discentes nos colegiados das Unidades  
783 da USP e sugere à CLR a revisão dessas regras e dos procedimentos  
784 (02.01.19). **Parecer PG. P. Nº 00024/2019:** quanto à regularidade formal das  
785 eleições, aponta: a) a Portaria FEA nº 24/2018 deixou de seguir a minuta-padrão  
786 quanto dispõe em seu artigo 7º, § 5º, que a ordem das cédulas de votação dar-  
787 se-ia de forma alfabética e não por sorteio, sendo que a aplicação da minuta-  
788 padrão aprovada pela CLR é obrigatória por força da Portaria GR 6898/2017; b)  
789 a ata de abertura e encerramento das eleições deve ser obrigatoriamente  
790 assinada pelos membros da Comissão Eleitoral conforme disposto na Circular  
791 Normativa da SG/CLR nº 80, de 23.11.2018 e decorre da própria lógica do  
792 processo eleitoral, que é supervisionado na sua totalidade, por uma Comissão  
793 Eleitoral mista, composta por discentes e docentes, conforme artigo 222, § 4º do  
794 Regimento Geral da USP. Entende que a autoridade do Diretor na assinatura da  
795 ata não supre a necessidade da participação da Comissão Eleitoral. Observa  
796 que os autos voltaram da Unidade com mais assinaturas que parecem ser dos  
797 membros da Comissão Eleitoral. Quanto ao argumento de que a Unidade já  
798 utilizou tais expedientes em outras ocasiões sem oposição da PG, salienta que a  
799 CLR entende que o “período prudencial” para convalidar irregularidades nas  
800 eleições discentes já foi superado, não havendo mais a postura de “indulgência”  
801 e as irregularidades acarretam em anulação do certame, conforme divulgado na  
802 Circular SG/CLR/46, de 05.07.2018, data anterior ao edital de se trata nestes  
803 autos. Quanto ao argumento de crítica ao que se classifica como “excesso de  
804 regras”, esclarece que a PG cumpre sua função de análise da regularidade  
805 jurídica disposta no inciso III do artigo 1º da Portaria GR 6898/2017. Considera  
806 que por trás do “excesso de regras” encontra-se a própria estrutura democrática  
807 da Universidade, ponderando que qualquer dos membros da comunidade  
808 acadêmica, diretamente ou por meio de seus representantes, pode atuar  
809 democraticamente para a evolução do ordenamento jurídico universitário,  
810 reformando ou revogando as regras que se entendam inapropriadas ou inúteis.  
811 Encaminha à CLR para análise da irregularidade de alteração da minuta padrão,  
812 bem como da sugestão da Unidade de revisão das regras e dos procedimentos  
813 relativos à eleição discente encaminhada pelo Vice-Diretor da Unidade  
814 (14.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da

815 eleição da representação discente de pós-graduação junto à Congregação,  
816 Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e  
817 Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do  
818 Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
819 Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
820 Graduação em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
821 Graduação em Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do  
822 Mestrado Profissional em Empreendedorismo. O parecer do relator é do seguinte  
823 teor: "Tratam os autos do processo em epigrafe da Eleição dos representantes  
824 discentes de pós graduação nos Órgãos Colegiados da FEA. O Processo foi  
825 analisado pela Doutra PG que apontou as seguintes irregularidades no processo:  
826 (i) A Portaria FEA n. 24/2018 não seguiu a minuta padrão aprovada pela CLR e  
827 em uso corrente e obrigatório, de acordo com os termos do inciso III do artigo 1º  
828 da Portaria GR 6898/2017, em todas as eleições da mesma natureza. A  
829 discordância em relação à minuta padrão da CLR reside no fato de que a  
830 Portaria FEA que instaura o processo eleitoral previu o ordenamento alfabético  
831 nas cédulas de votação em detrimento ao sorteio, mecanismo este constante na  
832 minuta padrão da CLR, segundo seu Art. 7º, §5; (ii) ausência da assinatura da  
833 Comissão Eleitoral na Ata do pleito como determina o item iii, letra 'a' do Ofício  
834 Circ./SG/CLR/80/2018. Previamente à emissão de parecer jurídico-formal o  
835 processo foi devolvido à Unidade para esclarecimentos em relação às questões  
836 formuladas pela PG. A Unidade retorna os autos à Secretaria Geral com as  
837 assinaturas faltantes na ata de apuração dos resultados da eleição, de acordo  
838 com documentos constantes no processo. Em relação à utilização de  
839 ordenamento alfabético em detrimento ao sorteio para a composição das  
840 cédulas, fica demonstrado nos autos do processo que a Unidade não seguiu a  
841 minuta padrão aprovada pela CLR. Importante frisar que, tal minuta constitui-se  
842 em documento já consolidado no âmbito das eleições da Universidade,  
843 contemplando, portanto, os questionamentos precedentes que surgiram ao longo  
844 do período prudencial determinado pela CLR para eventuais adequações, prazo  
845 este já encerrado em julho de 2018. Assim, conclui-se que a eleição em questão  
846 ao não seguir a minuta aprovada pela CLR também não observou os termos da  
847 Portaria 6898/2017, não sendo, portanto, possível a homologação do processo  
848 eleitoral em apreço. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da  
849 doutra CLR." **3 - PROCESSO 2018.1.1668.17.9 – FACULDADE DE MEDICINA**  
850 **DE RIBEIRÃO PRETO.** Eleição da representação discente de pós-graduação  
851 junto a colegiados da Faculdade e Medicina de Ribeirão Preto. Processo eleitoral

852 para escolha dos membros que integrarão a Comissão Eleitoral, realizado em  
853 19.10.2018, sendo eleitos os discentes: Fábio da Veiga Ued, Lívia Maria Bolsoni  
854 e Susana Quiros Cognuck. Portaria D. nº 40, de 22.10.2018, que dispõe sobre a  
855 eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos colegiados da  
856 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, publicada no D.O de 24.10.2018.  
857 Minuta de inscrição dos discentes de pós-graduação; e-mail de divulgação da  
858 Portaria nº 40; fichas de inscrições dos discentes e declarações de matrículas  
859 em programas de pós-graduação; resultado das eleições dos diversos  
860 colegiados; Ata da eleição realizada em 04.12.2018; material de divulgação dos  
861 resultados das eleições; check list da eleição. Ofício da Diretora da FMRP, Prof.<sup>a</sup>  
862 Dr.<sup>a</sup> Margaret de Castro, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Pedro Vitoriano  
863 de Oliveira, solicitando o envio dos autos à Procuradoria Geral para análise da  
864 regularidade formal da eleição (02.01.19). **Parecer PG.P. 05007/2019**: verifica  
865 que a despeito do quanto preenchido no check list, não foi utilizada, na  
866 integridade, a minuta padrão aprovada pela CLR, tendo em vista que o art. 7º, §  
867 5º da Portaria D. nº 40/2018 foi alterada para prever a ordem alfabética nas  
868 cédulas de votação no lugar da realização de sorteio conforme definido pela  
869 CLR (14.01.19). **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da  
870 eleição da representação discente de pós-graduação junto à Colegiados da  
871 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Tratam os autos do processo em  
872 epigrafe da Eleição dos representantes discentes de pós graduação nos Órgãos  
873 Colegiados da FMRP. O Processo foi analisado pela Douta PG que apontou as  
874 seguintes irregularidades no processo: (i) A Portaria FMRP n. 40/2018 não  
875 seguiu a minuta padrão aprovada pela CLR e em uso corrente e obrigatório, de  
876 acordo com os termos do inciso III do artigo 1º da Portaria GR 6898/2017, em  
877 todas as eleições da mesma natureza. A discordância em relação à minuta  
878 padrão da CLR reside no fato de que a Portaria FEA que instaura o processo  
879 eleitoral previu o ordenamento alfabético nas cédulas de votação em detrimento  
880 ao sorteio, mecanismo este constante na minuta padrão da CLR, segundo seu  
881 Art. 7º, §5. Em relação à utilização de ordenamento alfabético em detrimento ao  
882 sorteio para a composição das cédulas, fica demonstrado nos autos do processo  
883 que a Unidade não seguiu a minuta padrão aprovada pela CLR. Importante frisar  
884 que, tal minuta constitui-se em documento já consolidado no âmbito das eleições  
885 da Universidade, contemplando, portanto, os questionamentos precedentes que  
886 surgiram ao longo do período prudencial determinado pela CLR para eventuais  
887 adequações, prazo este já encerrado em julho de 2018. Assim, conclui-se que a  
888 eleição em questão ao não seguir a minuta aprovada pela CLR também não



889 observou os termos da Portaria 6898/2017, não sendo, portanto, possível a  
890 homologação do processo eleitoral em apreço. Sendo este meu parecer,  
891 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **2.6 - Relator: Prof. Dr. PEDRO**  
892 **LEITE DA SILVA DIAS. 1 - PROTOCOLADO 2018.5.301.22.8 – ESCOLA DE**  
893 **ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO.** Eleição da representação discente de  
894 pós-graduação junto a colegiados da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.  
895 Portaria D/EERP Nº 044, de 26/10/2018, que dispõe sobre a eleição dos  
896 representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho  
897 Técnico Administrativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa,  
898 CCP Enfermagem Fundamental, CCP Enfermagem Saúde Pública, CCP  
899 Enfermagem Psiquiátrica, CCP Mestrado Profissional, Comissão Coordenadora  
900 do PAE, Comissão de Relações Internacionais e Comitê de Ética em Pesquisa  
901 da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, publicada no D.O. de 27/10/2018.  
902 Material de divulgação da Portaria no site da Unidade e através de e-mail; e-mail  
903 solicitando os nomes dos alunos que farão parte da Comissão Eleitoral;  
904 indicação dos membros discentes que comporão a Comissão Eleitoral. Portaria  
905 D/EERP nº 45/2018, indicando os mesários e presidente da mesa receptora da  
906 eleição (06.11.18). Portaria D/EERP nº 46/2018, indicando os membros  
907 docentes da Comissão Eleitoral (06.11.18). Lista dos candidatos inscritos;  
908 inscrições e respectivas declarações de matrícula em programa de pós-  
909 graduação; material de divulgação dos candidatos inscritos; modelo de cédula  
910 de votação convencional e eletrônica; resultado da eleição; Ata da eleição  
911 realizada em 07 de dezembro de 2018; material de divulgação do resultado no  
912 site da Unidade; check list. Informação da Diretora da EERP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria  
913 Helena Palucci Marziale, encaminhando o processo para análise da regularidade  
914 formal pela Procuradoria Geral (18.12.18). **Parecer PG. P. 00039/2019:** observa  
915 que no presente caso a representação discente junto ao Comitê de Ética em  
916 Pesquisa foram incluídas no pleito uma vaga de titular/suplente e uma outra,  
917 apenas para suplente. Consta também dos autos que para tais vagas, duas  
918 candidaturas por chapa foram registradas. Na ata de eleição aparece apenas a  
919 informação de que uma das chapas obteve 34 votos e outra, 33. Mesmo que a  
920 vaga seja casada com a do titular, ou seja, vinculada com o tempo de mandato  
921 do titular, não seria possível realizar-se esta eleição, pois se trataria de um  
922 mandato tampão, que não encontra supedâneo nas normas da USP. A CLR  
923 entende que a eleição específica para o cargo de suplente deve ser anulada, no  
924 entanto, da forma como foi realizado o pleito neste caso, bastaria o  
925 empossamento da chapa que obteve mais votos para ocupar os cargos

926 titular/suplente, deixando-se vago o outro cargo apenas de suplente até que  
927 termine o mandato do titular a que está vinculado (21.01.19). A **CLR** aprova o  
928 parecer do relator, nos termos sugeridos pela douta Procuradoria Geral, no  
929 sentido de que, especificamente na eleição da Comissão de Ética em Pesquisa,  
930 seja preenchida a vaga titular/suplente com a chapa que obteve mais votos,  
931 deixando vago o cargo de suplente até que termine o mandato do respectivo  
932 titular. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de um processo de  
933 eleição de representação discente (pós-graduação) junto aos colegiados da  
934 EERP, a saber: Congregação, CTA, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de  
935 Pesquisa, CCP, Enfermagem Fundamental, CCP Enfermagem Saúde Pública,  
936 CCP Psiquiátrica, CCP Mestrado Profissional, Comissão Coordenadora do PAE,  
937 Comissão de Relações Internacionais e Comitê de Ética em Pesquisa da EERP.  
938 Exceto pelo processo eleitoral junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, o  
939 procedimento realizado pela EERP encontra-se dentro das normas da USP e o  
940 processo pode ser convalidado. Entretanto, aponta a PG que ocorreu uma  
941 irregularidade no caso da Comissão de Ética em Pesquisa. Neste caso, foram  
942 incluídas no pleito uma vaga de titular/suplente e uma outra, apenas para  
943 suplente. Entretanto, a CLR tem entendimento consolidado segundo o qual 'não  
944 se admite a eleição de representantes discentes exclusivamente para vagas de  
945 suplente, de forma descasada da vaga de titular, por falta de previsão legal e  
946 incompatibilidade com a sistemática. Caso a posição de suplente reste vaga,  
947 deverão ser aguardadas as eleições seguintes para que os mandatos de titular e  
948 suplente sejam coincidentes.' Portanto, recomendo seguir o procedimento  
949 sugerido pela PG, ou seja, basta o preenchimento da vaga titular/suplente com a  
950 chapa que obteve mais votos, deixando vago o outro cargo de suplente até que  
951 termine o mandato do respectivo titular no caso da Comissão de Ética em  
952 Pesquisa. Os demais pleitos seguiram os procedimentos regimentares e devem  
953 ser convalidados." A seguir, o Sr. Presidente lamenta que seja a última reunião  
954 na qual o Conselheiro Paulo Sergio Varoto participa, tendo em vista o término do  
955 mandato de Diretor. O Conselheiro Paulo Sergio Varoto, por sua vez, diz que  
956 aprendeu demais com sua participação na diretoria, na reitoria e no Co e que de  
957 tudo, leva a melhor parte, agradece a todos e se coloca a disposição da  
958 Comissão. Acrescenta que se trata de um trabalho sério e bem feito e que muito  
959 lhe honrou fazer parte. Ato contínuo, o Sr. Presidente, acrescenta que a  
960 Comissão perde, em todos os sentidos, e agradece a participação. O  
961 Conselheiro Paulo Sergio Varoto diz que vai acompanhar de longe o trabalho da  
962 Comissão, porque tem consciência de sua importância e a proveita o ensejo para

963 agradece também o trabalho feito pela Procuradoria Geral. Nada mais havendo  
964 a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 12h20. Do que, para  
965 constar, eu Edinalva, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico  
966 para Assuntos Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e  
967 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores  
968 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e  
969 por mim assinada. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.